

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU/MG**

1. O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, considera criança a pessoa

A) entre doze e dezesseis anos incompletos.

B) até doze anos de idade incompletos.

C) até doze anos de idade completos.

D) até quatorze anos de idade incompletos.

E) entre quatro e doze anos incompletos

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

2. Após várias tentativas de reinserção na família natural, sem êxito, Raquel será colocada em uma família substituta. Conforme dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente, para que isso aconteça, será necessário o consentimento de Raquel, colhido em audiência com o juiz da Vara da Infância, caso ela já tenha completado:

A) 8 anos

B) 9 anos.

C) 10 anos.

D) 11 anos.

E) 12 anos.

Seção III

Da Família Substituta

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 28. A colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta Lei.

§ 1º Sempre que possível, a criança ou adolescente deverá ser previamente ouvido e a sua opinião devidamente considerada.

§ 1º Sempre que possível, a criança ou o adolescente será previamente ouvido por equipe interprofissional, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida, e terá sua opinião devidamente considerada. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 2º Na apreciação do pedido levar-se-á em conta o grau de parentesco e a relação de afinidade ou de afetividade, a fim de evitar ou minorar as conseqüências decorrentes da medida.

§ 2º Tratando-se de maior de 12 (doze) anos de idade, será necessário seu consentimento, colhido em audiência. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

3. Segundo o Estatuto da Criança e Adolescente, entende-se por família extensa ou ampliada aquela que

A) se estende àqueles que mantêm qualquer tipo de vínculo biológico ou afetivo, incluindo vizinhos, educadores e professores da criança e adolescente.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU/MG

B) tem como primazia os laços sanguíneos, exercida por parentes próximos da unidade familiar, com os quais a criança ou adolescente se identifica e mantém uma convivência equilibrada e coerente com os valores morais.

C) possui mais de 10 parentes que vivem próximos da unidade familiar.

D) se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou o adolescente convive e com quem mantém vínculos de afinidade e afetividade.

E) é composta por todos aqueles que, independentemente de laços biológicos e afetivos, dispõem-se a colaborar com a educação e a saúde da criança com o intuito de ajudar os pais em estado de carência material.

Art. 25. Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes.

Parágrafo único. Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

4. Compete a autoridade judiciária disciplinar, através de portaria, ou autorizar por alvará a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável em:

A) Zoológicos;

B) Cultos religiosos;

C) Bailes ou promoções dançantes;

D) Atividades em playground de condomínios;

E) Colégios Militares.

Art. 149. Compete à autoridade judiciária disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante alvará:

I - a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU/MG

- a) estádio, ginásio e campo desportivo;
- b) bailes ou promoções dançantes;
- c) boate ou congêneres;
- d) casa que explore comercialmente diversões eletrônicas;
- e) estúdios cinematográficos, de teatro, rádio e televisão.

5. O Conselho Tutelar, nos termos da Lei nº 8.069/90, é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, e é composto de

- A) três membros, com mandato de dois anos.
- B) quatro membros, com mandato de cinco anos.
- C) cinco membros, com mandato de quatro anos.
- D) cinco membros, com mandato de cinco anos.
- E) seis membros com mandato de cinco anos.

Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. (Redação dada pela Lei nº 13.824, de 2019)

6. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente o Estatuto da Criança e do Adolescente às pessoas:

- A) entre dezoito e vinte e um anos de idade.
- B) entre dezessete e dezoito anos de idade.
- C) entre vinte e um e vinte e cinco anos de idade.
- D) entre dezenove e vinte e um anos de idade.
- E) entre doze e vinte anos de idade.

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU/MG

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

7. Em casos de maus-tratos a crianças ou adolescentes, consoante as regras do Estatuto da Criança e do Adolescente, deve-se comunicar o fato ao

A) Prefeito Municipal

B) Vereador

C) Conselho Tutelar

D) Governador do Estado

E) Presidente da República

Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais. (Redação dada pela Lei nº 13.010, de 2014)

Art. 70-B. As entidades, públicas e privadas, que atuem nas áreas a que se refere o art. 71, dentre outras, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)

8. Com relação à eleição dos Conselheiros Tutelares, é correto afirmar que

A) o processo para escolha será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.

B) todos aqueles que tiverem completado 18 (dezoito) anos poderão ser eleitos por voto direto, secreto e facultativo.

C) os candidatos não precisam possuir idoneidade moral.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU/MG

D) não é necessário o candidato residir no município.

E) ocorre a cada 2 (dois) anos, em data unificada em todo o território nacional.

Art. 133. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a vinte e um anos;

III - residir no município.

Capítulo IV

Da Escolha dos Conselheiros

~~Art. 139. O processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a presidência de Juiz eleitoral e a fiscalização do Ministério Público.~~

Art. 139. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público. (Redação dada pela Lei nº 8.242, de 12.10.1991)

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial. (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha. (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

Capítulo V

Dos Impedimentos

Art. 140. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU/MG

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

9. Art. 131, da Lei 8.069/90 – “O Conselho Tutelar é órgão _____ e _____, _____, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente”. Assinale a alternativa que complete CORRETAMENTE as lacunas.

- A) não jurisdicional / autônomo/ permanente
- B) jurisdicional/ dependente/ transitório
- C) transitório/ dependente/ jurisdicional
- D) permanente/ autônomo/ jurisdicional
- E) permanente/ autônomo/ não jurisdicional

Art. 131. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.

10. O pai de um aluno do 5º ano do Ensino Fundamental foi chamado pela Direção da Escola para conversar sobre o comportamento da criança, que estava extremamente inadequado. O pai justificou estar passando por dificuldades financeiras e que isso deveria estar refletindo no comportamento da criança. Comprometeu-se a conversar com o filho, a fim de reverter a situação. No dia seguinte à reunião, a criança chegou à escola e começou a mostrar aos seus colegas as muitas marcas de cinto que seu pai lhe deixou no corpo.

Diante da situação, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, é correto afirmar que o diretor de escola deve

- A) explicar ao aluno que é dever da família educar as crianças, mesmo que para isso seja necessário o uso de força física.
- B) socorrer a criança, levando-a ao posto de saúde mais próximo e acionar sua família para que possa acompanhar os procedimentos.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU/MG

C) acionar a guarda municipal para que os procedimentos cabíveis ao caso sejam tomados.

D) encaminhar o caso ao Conselho Tutelar da região, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

E) chamar novamente o pai para conversar, a fim de orientá-lo melhor sobre medidas educativas.

Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais. (Redação dada pela Lei nº 13.010, de 2014)

11. Conforme o art. 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente, os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

A) elevados níveis de aprovações.

B) reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

C) maus-tratos a funcionários da rede de ensino fundamental.

D) alunos que se comportam adequadamente em sala de aula.

E) pais que procuram a instituição de ensino para saber sobre o rendimento escolar de seu filho.

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

I - maus-tratos envolvendo seus alunos;

II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

III - elevados níveis de repetência.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU/MG

12. Preencha as lacunas : “Art. 60. É proibido qualquer trabalho a menores de _____ anos de idade, salvo na condição de _____.”

- A) doze / aprendiz
- B) quatorze/ trainee
- C) quatorze/ aprendiz
- D) doze/ trainee
- E) quinze / aprendiz

Art. 60. É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz.

13. De acordo com o Art. 133, da Lei 8069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, temos: “Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos”:

- I. reconhecida idoneidade moral.**
- II. ter família estruturada.
- III. residir no município.**
- IV. idade superior a vinte e um anos.**
- V. frequentar uma igreja de sua região.

Estão CORRETOS, apenas, os itens

- A) I e II.
- B) I e III.
- C) I, II e III.
- D) I, III e IV.**
- E) III, IV e V.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU/MG

Art. 133. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a vinte e um anos;
- III - residir no município.

14. O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, considera adolescente a pessoa

- A) entre onze e dezesseis anos de idade.
- B) entre quatorze e vinte e um anos de idade.
- C) entre doze e vinte e um anos de idade.
- D) entre quatorze e dezoito anos de idade.
- E) entre doze e dezoito anos de idade.

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

15. ESCOLA, FAMÍLIA E CONSELHO TUTELAR: PARCERIAS EM DEFESA
DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Dirce de Souza

O cotidiano escolar é marcado por desafios, muitos são os progressos em relação a aprendizagem dos alunos, mas dentre esses surgem dificuldades, como: o descompromisso do aluno; a falta de motivação e perspectiva na realização das atividades propostas; a indisponibilidade para socialização e reflexão; e ausência dos pais na escola. Estes são aspectos preocupantes, que necessitam muitas vezes a recorrência ao Conselho Tutelar. Diante dessa situação, o presente trabalho propõe investigar e criar ações possíveis para a seguinte questão: Como a escola, em parceria com o Conselho Tutelar, poderia criar vínculos com a família em defesa aos direitos à educação? O objetivo é

estudar, pesquisar e criar estratégias de ação vinculadas entre escola, família e conselho tutelar, através do resultado das investigações sobre os saberes das famílias em relação ao ECA, no que tange ao dever de acompanhar a vida escolar do filho. Para finalizar será elaborado como produção didático-pedagógica uma Cartilha de Orientação aos pais, tendo como conteúdo o resultado das ações discutidas, fundamentado em autores que embasaram os estudos na Legislação vigente. (Texto adaptado)

Assinale a alternativa que apresenta somente substantivos masculinos.

- A) vida, investigações.
- B) escola, qualidade.
- C) Legislação, autores.
- D) ações, defesa.
- E) objetivo, resultado.

16. o ECA entende como “família natural”, aquela que for formada por:

- A) pai e/ou mãe e seus descendentes
- B) pai e/ou mãe, avós, irmãos e primos
- C) pai e/ou mãe, avós, irmãos, tios e primos
- D) pai e/ou mãe, avós e padrinhos
- E) pai e/ou mãe.

Seção II

Da Família Natural

Art. 25. Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes.

Parágrafo único. Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU/MG

vínculos de afinidade e afetividade. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 26. Os filhos havidos fora do casamento poderão ser reconhecidos pelos pais, conjunta ou separadamente, no próprio termo de nascimento, por testamento, mediante escritura ou outro documento público, qualquer que seja a origem da filiação.

Parágrafo único. O reconhecimento pode preceder o nascimento do filho ou suceder-lhe ao falecimento, se deixar descendentes.

Art. 27. O reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de Justiça.

17. Nos moldes do art. 42; § 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente, é necessário que o adotante seja no mínimo:

- A) dezoito anos mais novo que o adotando.
- B) cinco anos mais velho que o adotando
- C) vinte anos mais velho que o adotando.
- D) dezesseis anos mais velho do que o adotando.
- E) sete anos mais velho que o adotando.

Art. 42. Podem adotar os maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente do estado civil. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 1º Não podem adotar os ascendentes e os irmãos do adotando.

~~§ 2º A adoção por ambos os cônjuges ou concubinos poderá ser formalizada, desde que um deles tenha completado vinte e um anos de idade, comprovada a estabilidade da família.~~

§ 2º Para adoção conjunta, é indispensável que os adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável, comprovada a estabilidade da família. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 3º O adotante há de ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o adotando.

~~§ 4º Os divorciados e os judicialmente separados poderão adotar conjuntamente, contanto que acordem sobre a guarda e o regime de visitas, e~~

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU/MG

~~desde que o estágio de convivência tenha sido iniciado na constância da sociedade conjugal.~~

§ 4º Os divorciados, os judicialmente separados e os ex-companheiros podem adotar conjuntamente, contanto que acordem sobre a guarda e o regime de visitas e desde que o estágio de convivência tenha sido iniciado na constância do período de convivência e que seja comprovada a existência de vínculos de afinidade e afetividade com aquele não detentor da guarda, que justifiquem a excepcionalidade da concessão. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

~~§ 5º A adoção poderá ser deferida ao adotante que, após inequívoca manifestação de vontade, vier a falecer no curso do procedimento, antes de prolatada a sentença.~~

§ 5º Nos casos do § 4º deste artigo, desde que demonstrado efetivo benefício ao adotando, será assegurada a guarda compartilhada, conforme previsto no art. 1.584 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 6º A adoção poderá ser deferida ao adotante que, após inequívoca manifestação de vontade, vier a falecer no curso do procedimento, antes de prolatada a sentença. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

18. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente (juiz) poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- A) orientação, apoio e acompanhamento temporários
- B) inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente
- C) inclusão em programa de acolhimento familiar;
- D) encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- E) todas as opções anteriores

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU/MG**

~~IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;~~

IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

~~VII - abrigo em entidade;~~

VII - acolhimento institucional; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

~~VIII - colocação em família substituta.~~

VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

IX - colocação em família substituta. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

~~Parágrafo único. O abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.~~

Título III

Da Prática de Ato Infracional

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

Art. 104. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato.

Art. 105. Ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101.

19. Tendo por base o Art. 140 do ECA são impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar:

- A) Primos
- B) Amigos
- C) Vizinhos
- D) Irmãos
- E) Namorados

Capítulo V

Dos Impedimentos

Art. 140. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

20. *Softwares* _____ são os programas voltados para a solução de problemas do usuário e que se valem das facilidades oferecidas pelo *software* básico. Podem ser de uso _____ – programas que podem ser utilizados em vários tipos de aplicações, ou de uso _____, aqueles que se destinam exclusivamente a um único tipo de aplicação.

- A) básicos | geral | específico
- B) aplicativos | geral | específico
- C) aplicativos | específico | geral
- D) básicos | específico | geral
- E) geral | geral | específico